

APLICAÇÃO:

Estes Termos e Condições Gerais do Fornecedor de Compras (doravante denominados "CGA" – Condições Gerais de Aquisição) aplicam-se a todas as compras de bens (por exemplo: mercadorias, matérias-primas, produtos, artigos, equipamentos etc.) e/ou prestação de serviços e também aos produtos resultantes relacionados (por exemplo: análises, projetos, relatórios etc.) (doravante denominado "Pedido") feitas a uma pessoa jurídica (doravante denominado "Fornecedor") pela empresa do Grupo PIERRE FABRE (doravante denominada "PIERRE FABRE") que emite o Pedido, na ausência de contrato.

Quando implementados, somente o CGA regerá o relacionamento entre a PIERRE FABRE e o Fornecedor, e nenhum documento emitido pelo Fornecedor poderá complementar ou contradizer o CGA. O Pedido inclui, sem que esta lista seja restritiva: (i) o Pedido de Compra, (ii) os termos financeiros, (iii) as condições técnicas, (iv) as especificações do Pedido, (v) o acordo de qualidade, (vi) o protocolo e/ou (vii) qualquer documento anexado emitido pela PIERRE FABRE.

SUMÁRIO

1.	ACEITAÇÃO DO PEDIDO	3
2.	ENTREGA	3
3.	ATRASO NA ENTREGA E SUAS PENALIDADES	4
4.	CONTROLE - CONFORMIDADE – AUDITORIA	4
5.	FATURAMENTO E PAGAMENTO	5
6.	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS	6
7.	GARANTIA	6
8.	PREÇOS	6
9.	TRIBUTOS	6
10.	PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL	7
11.	CONFIDENCIALIDADE – PUBLICAÇÃO	8
12.	CANCELAMENTO - RESCISÃO	8
13.	RESPONSABILIDADE - SEGURO	9
14.	TRANSFERÊNCIA - SUBCONTRATAÇÃO	9
15.	FORÇA MAIOR	10
16.	DADOS	10
17.	TRABALHO DE TERCEIROS/SUBCONTRATADOS	10
18.	RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	10
19.	OUTROS - LEI APLICÁVEL – FORO	11

1. ACEITAÇÃO DO PEDIDO

- 1.1. Todo Pedido será enviado em documento, através de formato padrão, anexo a e-mail previamente cadastrado do FORNECEDOR. O FORNECEDOR deve confirmar o recebimento do Pedido por e-mail.
- 1.2. A confirmação do recebimento do Pedido constitui aceitação do Pedido e um compromisso firme e final por parte do Fornecedor.
- 1.3. Na ausência de uma aceitação específica, 5 (cinco) dias após o envio do Pedido, o Fornecedor será considerado como tendo aceitado o Pedido sem ressalvas.

2. ENTREGA

- 2.1. A Entrega é entendida: (i) para um bem, como a entrega real do bem ao endereço indicado no Pedido e (ii) para uma prestação de serviços, como a conclusão final do serviço e, se aplicável, juntamente com o fornecimento de produtos resultantes e, em geral, todos os itens definidos no Pedido (doravante chamado coletivamente de "Entrega").
- 2.2. Se o Pedido diz respeito à compra de bens, estes devem ser enviados com toda a proteção necessária. Cada pacote deve estar em conformidade com os requisitos do Pedido. A Entrega deve ser, sempre, acompanhada do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) com a informação do Número da Purchase Order "PO"PIERRE FABRE.
- 2.3. No caso de serviços, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe deve ser emitida somente após o serviço prestado e com o aval do responsável pelo contrato na Pierre Fabre. O número da Purchase Order "PO" também se faz necessário no corpo do documento fiscal.
- 2.4. Cada lote de matéria-prima e embalagem recebido deve ser acompanhado do respectivo Certificado de Análise emitido pelo fabricante/fornecedor, devendo conter de forma legível, as seguintes informações: testes, especificações, resultados, bibliografia consultada, data de fabricação e validade, data de análise e assinatura do analista. Uma folha de dados de segurança do material, em conformidade com a legislação aplicável, será fornecida para substâncias perigosas.
- 2.5. As condições de transporte são estabelecidas em disposições especiais no Pedido e mencionadas no item
- 2.6. Caso o encargo do transporte fique sob a responsabilidade do Fornecedor, este deverá realizar a contratação do seguro dos bens transportados, por sua conta, até os locais indicados pela PIERRE FABRE. A escolha dos meios de transporte e transportadora, deve assegurar que os prazos de entrega sejam cumpridos e as qualidades do ativo, do produto resultante e, em geral, de todos os itens da Entrega sejam mantidas.
- 2.7. Temos como norma da Garantia da Qualidade que as entregas de matéria-prima e embalagens realizadas em nosso almoxarifado devem ser efetuadas com veículos fechados.
- 2.8. O custo de Frete será tratado de acordo com o tipo de fornecimento/serviços, observado o seguinte critério:
 - a. Matérias Primas e Embalagens: De acordo com a negociação conduzida durante o processo de compra;
 - b. Demais Aquisições: O Frete deverá ser realizado pela condição CIF.

3. ATRASO NA ENTREGA E SUAS PENALIDADES

- 3.1. O cumprimento das datas de entrega é condição essencial e inegociável para a realização do pedido pela PIERRE FABRE. Se os prazos de entrega não forem respeitados, por exclusiva responsabilidade do Fornecedor, mesmo que para apenas uma parte do Pedido, a PIERRE FABRE poderá, a seu exclusivo critério: (i) aplicar penalidades por atraso de dois por cento (2%) do valor do Pedido por dia de atraso até um máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo do direito da PIERRE FABRE de que todas as outras indenizações cubram todos os seus prejuízos, e/ou (ii) cancelar por direito o saldo dos suprimentos remanescentes a serem entregues ou dos serviços remanescentes a serem executados sob o Pedido e/ou (iii) adquirir os bens ou realizar o serviço através de outro fornecedor, sob o risco e custo adicional do Fornecedor. Se, para limitar o atraso, a Entrega for feita por um meio de transporte mais rápido, seu custo extra será pago pelo Fornecedor. Todas as somas devidas pelo Fornecedor em relação ao não cumprimento dos prazos de entrega serão recuperadas pela PIERRE FABRE através de compensação de quaisquer somas que a PIERRE FABRE possa dever ao Fornecedor ou ainda através dos meios legais, em particular a execução mencionada no item 19.1.

4. CONTROLE - CONFORMIDADE – AUDITORIA

- 4.1. A entrega só será finalizada após o controle de qualidade e quantidade pela PIERRE FABRE e o levantamento de quaisquer ressalvas. Caso a Entrega ou uma de suas etapas não esteja de acordo com o Pedido, regulamentos vigentes ou regras de boas práticas, a PIERRE FABRE terá direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega ou realização da etapa não conforme para: (i) cancelar o Pedido, ou (ii) obter, a custo do Fornecedor, a substituição dos itens não conformes por mercadoria, serviços e/ou produtos resultantes em conformidade, sem custo adicional.
- 4.2. A PIERRE FABRE pode ordenar as mercadorias ou providenciar para que terceiros o façam por conta do Fornecedor. O Fornecedor arcará com todas as consequências financeiras resultantes de danos de qualquer tipo causados à PIERRE FABRE, pessoas e/ou mercadorias e também as medidas para a coleta dos bens por qualquer motivo. O Fornecedor pagará todos os custos de devolução, armazenamento, preservação e destruição de itens não conformes e também os custos e despesas de verificação, desde que as queixas da PIERRE FABRE sejam justificadas, mesmo que, após uma verificação pelo Fornecedor, sua justificativa não seja comprovada. Essa verificação deverá ser realizada pelo Fornecedor dentro de quinze (15) dias corridos após a notificação da PIERRE FABRE de suas queixas.
- 4.3. Desde que avise com razoável antecedência, a PIERRE FABRE poderá inspecionar as instalações do Fornecedor durante o horário normal de funcionamento para assegurar-se das condições de preparação/execução do Pedido.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. A Entrega do Pedido implicará a emissão de uma Nota fiscal. A forma e o conteúdo das Notas Fiscais emitidas pelo Fornecedor devem cumprir os requisitos legais e as disposições do Código Civil e da Legislação Tributária. Se uma Nota Fiscal emitida não estiver em conformidade com os requisitos legais acima mencionados, a obrigação de pagamento da PIERRE FABRE será suspensa até que uma nova Nota Fiscal seja enviada a ela e as condições de pagamento só começarão a ser executadas a partir do momento da emissão da Nota Fiscal alterada
- 5.2. Qualquer Nota Fiscal cobrindo vários Pedidos ou não declarando claramente o nº da Purchase Order (“PO”) da PIERRE FABRE ou feita para outra empresa que não é a empresa que emitiu o Pedido de compra será devolvida ao Fornecedor. Nesses casos, a obrigação de pagamento da PIERRE FABRE será suspensa até que uma nova Nota Fiscal seja enviada para ela e as condições de pagamento só começarão a ser executadas a partir do momento da emissão da Nota Fiscal alterada.
- 5.3. Todas as Notas Fiscais devem ser enviadas em uma única cópia para o endereço de cobrança da PIERRE FABRE indicado no Pedido e incluir os dados bancários do Fornecedor. As Notas Fiscais devem ser emitidas em reais. O. Nenhum depósito será devido enquanto o Pedido não for realizado formalmente.
- 5.4. O prazo mínimo para pagamento das Notas Fiscais é de 60 (sessenta dias) a contar da emissão da Nota Fiscal.
- 5.5. As notas fiscais poderão ser pagas através de transferências ou boletos bancários. A PIERRE FABRE pode pagar todas as quantias devidas ao Fornecedor compensando-as contra valores devidos pelo Fornecedor à PIERRE FABRE. Se o Fornecedor exigir penalidades por atraso, estas penalidades não poderão exceder 1% (um por cento) ao mês.
 - 5.5.1. As empresas obrigadas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica – NFe de materiais devem enviar o respectivo arquivo eletrônico e protocolo de autorização de uso (formato XML) previamente ao e-mail institucionalnfe.brazil@pierre-fabre.com em atendimento à legislação vigente (atualmente Ajuste SINIEF nº 7/05, de 05/10/2005) onde estará sujeito a conferências fiscais antecipadas.
 - 5.5.2. As empresas obrigadas a emitirem Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe devem enviar o respectivo arquivo eletrônico previamente ao e-mail institucional nfe.brazil@pierre-fabre.com onde estará sujeito a conferências fiscais antecipadas tais como a situação cadastral do prestador de serviço no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).
 - 5.5.3. Qualquer erro ou incoerência fiscal identificada, através do arquivo eletrônico enviado antecipadamente ou através da nota fiscal recebida posteriormente pelo departamento financeiro, deve ser corrigida de imediato tão logo seja comunicada. A não identificação antecipada de inconsistências fiscais não extingue a possibilidade de correções a posteriori.
 - 5.5.4. Os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas canceladas, dos cancelamentos propriamente ditos e cartas de correção também devem ser enviados para o e-mail nfe.brazil@pierre-fabre.com.
 - 5.5.5. Os Fornecedores ou prestadores que não se atentarem às obrigações acima descritas poderão ter seus pagamentos suspensos e estarão sujeitos a bloqueios para novos pedidos.
- 5.6. O Fornecedor renuncia, neste ato, e de forma irrevogável e irretratável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68.
- 5.7. O Fornecedor não poderá emitir qualquer título contra a PIERRE FABRE em razão do presente CGA, bem como negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

6. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

- 6.1. A transferência de propriedade ocorre (i) para bens na Entrega e (ii) para prestação de serviço ou produto resultante como e quando for realizada. Nenhuma cláusula de retenção de propriedade obrigatória para a PIERRE FABRE terá efeitos.
- 6.2. Os riscos são transferidos de acordo com as disposições do Pedido. Esta transferência não exonera o Fornecedor da obrigação de informar a PIERRE FABRE de todos os riscos de ocorrência de falhas, incidentes após a Entrega, mesmo aqueles que possam surgir no manuseio, uso ou armazenamento dos itens entregues em condições razoáveis, tendo em mente o conhecimento da PIERRE FABRE.

7. GARANTIA

- 7.1. O Fornecedor garante que a Entrega, cada uma de suas etapas e os itens que ela consiste obedecem ao Pedido em todos os aspectos e aos regulamentos relevantes aplicáveis. O Fornecedor deve remediar, totalmente e às suas custas, todos os defeitos ocultos e, em geral, todos os defeitos (i) na execução do Pedido, e (ii) na Entrega, cada um de seus estágios e os itens de que consiste. O Fornecedor deve remediar as consequências que um defeito oculto e, mais geralmente, qualquer falha, (i) na execução do Pedido e (ii) da Entrega, cada uma de suas etapas e os itens de que consiste, implicam para a PIERRE FABRE e/ou para seus clientes, e compensará a PIERRE FABRE por qualquer perda que possa sofrer como resultado da falha do Fornecedor em cumprir com qualquer uma de suas obrigações. Se o Fornecedor se recusar e/ou for incapaz de assegurar a correta implementação desta cláusula, a PIERRE FABRE reserva o direito de ter o trabalho necessário realizado por conta e risco do Fornecedor ou aplicar a cláusula de cancelamento declarada abaixo, a seu exclusivo critério.
- 7.2. O Fornecedor oferece, sem custo adicional, garantia contratual (por exemplo, peças, mão de obra etc.) por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da Entrega.

8. PREÇOS

- 8.1. Os preços são entendidos como estando em conformidade com os Incoterms mencionados no item 2.6 e as instruções no Pedido. Os preços incluem a transferência de direitos de propriedade industrial e/ou intelectual que podem ser aplicados aos itens do Pedido, conforme estabelecido no Artigo 10º do presente CGA. O Fornecedor não pode alterar unilateralmente o preço acordado com a PIERRE FABRE.

9. TRIBUTOS

- 9.1. Os tributos e demais encargos fiscais ou parafiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste CGA ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, conforme definido na legislação tributária, cabendo, nos pagamentos a serem efetuados pela PIERRE FABRE, o desconto e recolhimento dos tributos a que esteja obrigada pela

legislação vigente, nos prazos da lei, sem que haja alteração dos Preços e da respectiva Nota Fiscal.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL

- 10.1. Se documentos, equipamentos, ferramentas, marcas, nomes de domínio, projetos, modelos, patentes, ferramentas, métodos ou softwares pertencentes à PIERRE FABRE forem usados, mesmo que parcialmente, na execução do Pedido, eles permanecerão como propriedade exclusiva da PIERRE FABRE.
- 10.2. O Fornecedor deve assegurar que a Entrega de cada uma de suas etapas e os itens de que consiste, sejam efetuadas sem qualquer oposição de terceiros ou reivindicações baseadas em propriedade industrial ou outra propriedade intelectual.
- 10.3. O Fornecedor garante à PIERRE FABRE que a Entrega, de cada uma de suas etapas e os itens de que ela consiste e também o uso que pode ser recomendado pelo Fornecedor não violam direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiro preexistentes.
- 10.4. O Fornecedor responderá, direta e nominalmente, pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de material ou processo de fabricação, operação ou manutenção protegidos por marcas, patentes e processos, arcando com quaisquer indenizações, taxas, comissões e outros ônus que forem devidos, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 10.5. Qualquer item (i) do Pedido e/ou (ii) da Entrega e também de cada uma de suas etapas, que possam ser objeto de direitos de propriedade industrial ou intelectual, criados para os requisitos do Pedido, implicam a transferência para a PIERRE FABRE de todos os direitos de propriedade industrial e/ou intelectual sobre os itens acima, como e quando forem feitos. A transferência cobre todos os direitos de reprodução, adaptação, utilização, representação e tradução do trabalho. Esta transferência é permitida durante a vigência da proteção legal e em caráter exclusivo. A transferência se estende a todos os países e todos os domínios da PIERRE FABRE.
- 10.6. Qualquer documento e/ou meio e/ou equipamento (por exemplo, documento técnico, esboço, desenho, dispositivo USB, amostras, etc.) enviado pela PIERRE FABRE ao Fornecedor em conexão com o desempenho do Pedido e/ou Entrega permanecerá como propriedade da PIERRE FABRE. O Fornecedor compromete-se a devolver todos os documentos e cópias que tenha feito ou tenham sido feitos por terceiros no prazo de 8 (oito) dias úteis da Entrega. Somente itens que o Fornecedor deve manter de acordo com as leis e regulamentações atuais podem ser mantidos.
- 10.7. O Fornecedor não pode citar o nome da PIERRE FABRE nem reproduzir suas marcas, logotipos, nomes de domínio, emblemas ou nomes comerciais em seus documentos técnicos ou comerciais e listas de referência sem antes obter permissão por escrito da PIERRE FABRE.
- 10.8. O Fornecedor (i) reconhece que não tem direitos sobre as marcas, nomes, logotipos ou nomes de domínio da PIERRE FABRE, e (ii) se compromete a não tomar quaisquer medidas que possam criar confusão.
- 10.9. Salvo acordo em contrário por escrito com antecedência, o Fornecedor compromete-se a não prejudicar, infringir ou usar, de qualquer forma, a mídia, marcas, nomes ou logotipos da PIERRE FABRE (i) para fins promocionais ou comerciais, ou (ii) para qualquer comunicação institucional.

11. CONFIDENCIALIDADE – PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Fornecedor compromete-se a manter e respeitar a confidencialidade de todos os itens aos quais tenha acesso em conexão com o desempenho do Pedido e/ou qualquer item que constitua a Entrega (doravante denominada "Informações Confidenciais"). O Fornecedor compromete-se a divulgar os itens enviados pela PIERRE FABRE apenas para as pessoas cuja intervenção é estritamente necessária para o desempenho do Pedido e/ou a Entrega e garantirá que essas pessoas estejam vinculadas a uma obrigação de confidencialidade pelo menos equivalente àquela a que está vinculado perante a PIERRE FABRE. O Fornecedor compromete-se a observar esta obrigação e garantir que ela seja observada por 10 (dez) anos após a Entrega.
- 11.2. O Fornecedor não pode, de forma alguma, usar as Informações Confidenciais, exceto em conexão com o Pedido e a Entrega, sem a permissão prévia por escrito da PIERRE FABRE.
- 11.3. O Fornecedor compromete-se a não fazer qualquer publicação ou comunicação, seja por meio escrito, oral ou por qualquer outro meio e em qualquer mídia a respeito da Informação Confidencial.

12. CANCELAMENTO - RESCISÃO

- 12.1. Qualquer Pedido poderá ser cancelado, sem prejuízo a Pierre Fabre, desde que, comprovadamente, o Fornecedor não tenha iniciado os procedimentos pertinentes ao pedido (tais como, exemplificativamente: compra de material para produção, execução dos serviços, fornecimento do material e outros). Caso os procedimentos tenham sido iniciados, caberá negociação entre as Partes para compensação, em relação aos procedimentos comprovadamente realizados, desde que negociado de boa-fé entre as Partes. Em qualquer dos casos, a Pierre Fabre deverá comunicar o cancelamento ao Fornecedor, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, ocasião em que serão iniciadas as discussões a respeito do cancelamento e suas consequências, caso aplicável.
- 12.2. Se o Fornecedor inadimplir suas obrigações e/ou perder as licenças necessárias à preparação e execução do Pedido, a PIERRE FABRE reserva o direito de cancelar todo ou parte do Pedido, após um aviso formal emitido por carta registrada com aviso de recebimento, ter sido desconsiderado por 15 (quinze) dias, sem que tenha que passar por procedimentos legais e sem que o Fornecedor possa buscar qualquer forma de compensação.
- 12.3. O presente CGA e seus pedidos poderá ser rescindido pela Contratante, sem que assista ao Fornecedor qualquer direito de indenização ou de retenção, caso haja decretação da falência, requerimento de recuperação judicial ou pedido de dissolução do Fornecedor.
- 12.4. Mediante notificação de cancelamento ou rescisão, o Fornecedor deverá devolver à PIERRE FABRE todos os documentos e meios fornecidos por esta para a execução do Pedido e Entrega (cf. Art. 10.6) e, a pedido da PIERRE FABRE, fornecer todas as informações úteis à PIERRE FABRE ou o terceiro que tenha designado para continuar a execução do Pedido.

12.5. No caso de rescisão antecipada, o Fornecedor será pago pro rata pelo Pedido efetivamente realizado na data de vigência do cancelamento, desde que entre a data da notificação e a data efetiva da rescisão o Fornecedor não incorra em despesas excessivas em relação ao desempenho do Pedido (por exemplo, colocar bens em produção, prestação de serviços, etc.) e, em geral, não realize quaisquer ações que façam a PIERRE FABRE pagar custos e despesas que não teria pago se o Pedido não tivesse sido cancelado ou rescindido.

12.6. As disposições deste artigo não afetam o direito da PIERRE FABRE de reivindicar indenizações.

12.7. As disposições dos Artigos 7º, 10º, 11º, 13º, 16º, 17º e 19º do CGA continuarão em vigor após a rescisão do vínculo por qualquer motivo.

13. RESPONSABILIDADE - SEGURO

13.1. O Fornecedor é responsável por: (i) a correta execução do Pedido, (ii) o correto desempenho da Entrega e cada uma de suas etapas, caso a ele seja imputada tal obrigação, e a qualidade dos itens de que consiste, (iii) honrar os prazos de entrega estabelecidos e (iv) cumprir a legislação vigente.

13.2. Somente o Fornecedor é responsável por perdas e danos de qualquer tipo, que possam ser causados, de qualquer forma, a PIERRE FABRE, aos bens da PIERRE FABRE, aos funcionários da PIERRE FABRE, aos subcontratados da PIERRE FABRE e, em geral, a terceiros.

13.3. O Fornecedor compromete-se a garantir que seus funcionários e subcontratados cumpram as regras de segurança vigentes nos locais da PIERRE FABRE e que sua conduta seja irrepreensível.

13.4. O Fornecedor deverá ainda, arcar com e responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho, bem como a responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos do objeto da aquisição, sendo certo, portanto, que o Fornecedor suportará todos os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas do Fornecedor, da PIERRE FABRE e de terceiros.

13.5. O Fornecedor compromete-se a: (i) providenciar e manter em vigor os seguros necessários para cobrir sua responsabilidade em relação à sua atividade e ao Pedido, (ii) ajustar o valor segurado em relação ao Pedido e os termos e condições deste CGA e (iii) fornecer um certificado mediante solicitação da PIERRE FABRE, especificando os itens de cobertura e os montantes segurados.

14. TRANSFERÊNCIA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Somente o Fornecedor é responsável perante a PIERRE FABRE pelo desempenho dos termos do Pedido, os quais ele não pode ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da PIERRE FABRE. Caso haja aceitação a transferência, o Fornecedor garantirá que o terceiro cumprirá os termos e condições do Pedido e esse CGA. No caso de uma cessão ou transferência não autorizada, a PIERRE FABRE pode cancelar o Contrato sem aviso prévio e sem que o Fornecedor possa solicitar o pagamento de qualquer compensação.

14.2. O Fornecedor compromete-se a garantir que a PIERRE FABRE aprove antecipadamente e por escrito todos os subcontratados aos quais pretende recorrer. O Fornecedor garante que o subcontratado cumprirá os termos e condições do Pedido e esse CGA. No caso de subcontratação não autorizada, a PIERRE FABRE cancelará o Pedido sem aviso prévio e sem que o Fornecedor possa solicitar o pagamento de qualquer compensação.

15. FORÇA MAIOR

15.1. A PIERRE FABRE e o Fornecedor, desde que devidamente comprovado, estão isentos de todas as obrigações, na ocorrência de casos de força maior. A parte interessada deve notificar a outra parte dentro de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do referido evento sobre as circunstâncias do evento, sua duração e seus efeitos previsíveis. A PIERRE FABRE e o Fornecedor poderão cancelar o Pedido se o evento persistir por mais de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

16. DADOS

16.1. Salvo se especificamente recusados, os dados fornecidos pelo Fornecedor em relação ao seu relacionamento com a PIERRE FABRE serão informatizados e poderão ser utilizados pela PIERRE FABRE para fins comerciais e/ou de prospecção de acordo com a legislação vigente. Esses dados também podem ser encaminhados a todas as empresas do Grupo PIERRE FABRE. Salvo se a PIERRE FABRE concordar por escrito antecipadamente, o Fornecedor compromete-se a não divulgar os dados da PIERRE FABRE a terceiros.

17. TRABALHO DE TERCEIROS/SUBCONTRATADOS

17.1. O Fornecedor compromete-se a observar, e a assegurar que quaisquer subcontratados observem, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"). Se as disposições da CLT não forem cumpridas, a PIERRE FABRE reserva o direito de cancelar o Pedido sem aviso prévio e sem o Fornecedor poder solicitar qualquer compensação.

17.2. Ainda durante a relação comercial, o Fornecedor, caso requisitado pela PIERRE FABRE, deverá preparar todos e quaisquer relatórios e documentos requeridos pela PIERRE FABRE referentes à certificação e fiscalização dos serviços de terceiros, além de comunicar imediatamente à PIERRE FABRE qualquer situação que entenda relevante para a PIERRE FABRE.

18. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. De acordo com os compromissos assumidos pela PIERRE FABRE em seu Código de Ética, a PIERRE FABRE espera que seus Fornecedores adotem uma conduta ética sob todas as circunstâncias, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, condições de trabalho e proteção ambiental, em particular pela observância de leis nacionais e internacionais aplicáveis. Assim se compromete o Fornecedor a garantir a observância dos compromissos abaixo listados, inclusive pelos seus subcontratados e/ou Fornecedores, caso este último seja aplicável:

- a) Não usar trabalho infantil, nem recorrer a qualquer outra forma de trabalho forçado ou compulsório;
- b) Certificar-se de que não há nenhum tipo de discriminação em sua empresa ou com relação a seus subcontratados e/ou Fornecedores;
- c) Garantir a todos os funcionários condições de trabalho que respeitem a saúde e a segurança no local de trabalho;
- d) Não recorrer a nenhuma forma de corrupção, seja ativa ou passiva, direta ou indireta.
- e) Respeitar o meio ambiente e reduzir o impacto negativo que a empresa ou seus subcontratados possam ter sobre o meio ambiente.
- f) Para tanto, o Fornecedor declara e garante que ela qualquer parte atuando em seu nome (incluindo conselheiros, diretores, empregados, ou agentes) tomou ciência das normas contidos no Código de Ética da PIERRE FABRE, que está disponível no endereço eletrônico http://www.darrow.com.br/wp-content/uploads/codigo_de_etica_pierre_fabre.pdf.
- g) Se uma das cláusulas deste artigo não for cumprida, a PIERRE FABRE reserva o direito de cancelar o Pedido sem que o Fornecedor possa buscar qualquer tipo de compensação.

19. OUTROS - LEI APLICÁVEL – FORO

- 19.1. O presente é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497, 498, 501 e 821 do Novo Código de Processo Civil, concordando e reconhecendo as Partes que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição ora pactuada. Serve este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais. Nesse sentido, os valores originados ou decorrentes deste instrumento serão cobráveis através de processo de execução.
- 19.2. O Fornecedor declara e garante que ele e qualquer parte atuando em seu nome (incluindo conselheiros, diretores, empregados, ou agentes) cumpriu, cumpre e seguirá cumprindo com todas as leis aplicáveis relacionadas a corrupção, propina, pagamentos indevidos, vantagens indevidas, suborno, ou conduta similar, incluindo mas sem se limitar ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), ao U.K. Bribery Act, a Lei Sapin II e a Lei Federal 12.846/2013 ou outras leis relevantes do Brasil, ou outras leis e convenções internacionais que podem ser aplicáveis a qualquer das partes deste CGA.
- 19.3. O Pedido e este CGA serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.,
- 19.4. Par fins de discussão de quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes do pedido e do presente CGA, as Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.